



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL – RS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – *CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL*, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, nomeado pela Portaria nº 1.866, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, seção 02, pág. 15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Contrato nº 31/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 07/2018 – UASG 158268, firmado por este *Campus* com a empresa **NILSON THOMAS SILVA SANCHOTENE JUNIOR**, CNPJ nº 08.202.514/0001-31, para fins de prestação de serviços de operador de caldeira.

- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Titular: Dilson Gastaldo Guerra, SIAPE nº 1106759;

Suplente: José Luis Perlin, SIAPE nº 0050002.

II – **DETERMINAR** que os fiscais acima designados atuem de forma efetiva, acompanhando a execução dos serviços, em conformidade com os termos contratados e à legislação vigente, e:

- a) verifiquem a correta execução dos serviços contratados, por parte da contratada, observando os prazos estabelecidos, conforme termo de referência da licitação;
- b) auxiliem a gestão do contrato no controle de toda documentação pertinente aos serviços contratados;
- c) controlem os saldos de serviços e o orçamentário do contrato, solicitando quando necessário, o acréscimo ou a diminuição dos mesmos;
- d) atestem e autorizem o pagamento de faturas, quando houver a conformidade dos serviços prestados;

- e) requeiram, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do contrato, ou solicitem a instauração de novo procedimento licitatório para os serviços contratados;
- f) anotem, em registro próprio, as irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados e cientifiquem-nas, imediatamente, ao preposto da empresa para que promova as correções, estabelecendo prazo para tal;
- g) deverão ainda os fiscais do contrato, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual e/ou termo de referência:

CONHECEREM E ARMAZENAREM:

- a) Termo de Referência dos Serviços;
 - b) Termo de Contrato e Termos Aditivos;
 - c) Apostilamentos ao Termo de Contrato; e
 - d) Relatórios de Fiscalização Periódicos e demais documentos pertinentes aos serviços;
- h) ficam expressamente vedadas aos fiscais dos serviços as seguintes condutas, sem prejuízo de outras que tenham expressa vedação legal ou contratual:
- 1) emitirem ordem direta da Administração dirigida aos empregados da empresa. As ordens devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
 - 2) direcionarem a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 3) manterem contato com a contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

III – **ESTABELECE**R que os servidores acima designados acompanhem e fiscalizem a realização dos serviços, junto ao local de execução, ficando dispensados das suas atividades laborativas normais, durante o período necessário à fiscalização *in loco* dos serviços e demais atividades pertinentes ao contrato, especificado nesta ordem de serviço.



Deivid Dutra de Oliveira
DIRETOR GERAL
Portaria nº 1.866/2016

Publique-se:
04/02/2019